

PROJETO DE LEI Nº 2024.
(DO Sr. ALEXANDRE LINDENMEYER)

Estabelece a prorrogação por período de seis meses dos pagamentos de empréstimos consignados, de natureza pública e privada, para as pessoas afetadas por calamidades públicas reconhecidas pela União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a prorrogação, por período de seis (6) meses, dos pagamentos de empréstimos consignados, de natureza pública e privada, para as pessoas afetadas pela calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, bem como para outras reconhecidas pela União.

§ 1º Compete à Defesa Civil estadual fornecer o cadastro das pessoas afetadas pela calamidade pública, identificando aquelas aptas a receber o benefício previsto nesta Lei.

§ 2º Para serem beneficiárias, além de constarem no cadastro da Defesa Civil estadual, as pessoas afetadas devem estar adimplentes com suas obrigações contratuais pelo menos sessenta (60) dias antes da data de publicação do reconhecimento da calamidade pública pela União.

§ 3º As parcelas prorrogadas estarão isentas de multas e juros.

§ 4º As parcelas prorrogadas serão adicionadas ao final do contrato de consignação, respeitando a condição de isenção mencionada no § 3º.

§ 5º A prorrogação das parcelas dos empréstimos consignados não afetará o status dos beneficiários junto às instituições financeiras e de crédito.



§ 6º As instituições financeiras e de crédito deverão disponibilizar um canal de comunicação simplificado e eficiente para que as pessoas afetadas possam acessar o benefício previsto nesta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias da União, por meio dos fundos apropriados, conforme regulamentação a ser publicada no prazo de trinta (30) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º Compete ao Banco Central manter cadastro atualizado das pessoas beneficiadas com a prorrogação mencionada, disponibilizando-o em formato digital para as demais instituições financeiras e de crédito, bem como aos órgãos de controle e fiscalização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prorrogação do pagamento de empréstimos consignados para as pessoas afetadas por calamidades públicas é uma medida urgente e necessária para mitigar os impactos socioeconômicos das calamidades públicas. O presente projeto de lei visa oferecer um alívio financeiro para as famílias, permitindo que as pessoas do Estado do Rio Grande do Sul, atingidas por terrível calamidade, assim como outras regiões afetadas por situações similares, possam se concentrar na recuperação de suas vidas e comunidades sem o peso adicional das obrigações financeiras imediatas.

As calamidades públicas frequentemente causam perdas significativas de bens, moradias e, em alguns casos, infelizmente, vidas



humanas. Prorrogar o pagamento dos empréstimos consignados oferece um alívio financeiro crucial, permitindo que as famílias afetadas possam direcionar seus esforços e recursos para a reconstrução e recuperação, sem a pressão imediata das dívidas que se acumularão.

Em momentos de crise, é fundamental que o Estado assegure a dignidade das pessoas, em sua integralidade. A prorrogação dos pagamentos sem a cobrança de multas e juros demonstra um compromisso com o bem-estar e a proteção dos direitos básicos das pessoas, evitando que elas sejam penalizadas financeiramente por circunstâncias fora de seu controle e que foram produzidas por um sistema econômico que está aquecendo o planeta.

A preocupação com dívidas financeiras em tempos de calamidade pode agravar o estresse e a ansiedade das pessoas afetadas, comprometendo a saúde mental de dezenas de milhares. Ao oferecer a prorrogação dos pagamentos, o projeto de lei contribui para a estabilidade emocional e psicossocial das famílias, permitindo que elas se concentrem nas necessidades mais urgentes e imediatas.

A prorrogação do pagamento dos empréstimos consignados também ajuda a prevenir uma onda de inadimplências que poderia sobrecarregar o sistema financeiro. Manter a saúde financeira das famílias afetadas é essencial para a estabilidade econômica geral, evitando impactos negativos em cascata sobre o crédito e a economia local e nacional.

Ao aliviar temporariamente as obrigações financeiras das famílias, este projeto de lei libera recursos que podem ser utilizados para consumo essencial e reconstrução, estimulando a economia local e promovendo uma recuperação mais rápida e eficaz das áreas afetadas pela



calamidade.

Embora as despesas decorrentes desta lei sejam cobertas por dotações orçamentárias da União, o investimento em medidas de alívio financeiro direto é justificado pela necessidade de apoio emergencial em situações de crise. A solidariedade em tempos de calamidade fortalece o tecido social e promove a coesão nacional, valores fundamentais para a resiliência do país.

A aprovação deste projeto de lei visa garantir que as pessoas afetadas por calamidades públicas recebam o suporte necessário para superar as dificuldades impostas por tais eventos. A prorrogação do pagamento dos empréstimos consignados, sem a imposição de multas e juros, oferece uma rede de segurança financeira que permitirá uma recuperação mais rápida e justa, beneficiando tanto os indivíduos quanto a economia como um todo. Este projeto reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a proteção e o bem-estar de seus cidadãos em momentos de maior vulnerabilidade.

Sala das Sessões, 2024.

Dep. ALEXANDRE LINDENMEYER
PT/RS

